



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)

Terça-feira, 26 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1632A

Página 1 de 12

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Atos Administrativos</b> .....	7
Convênios .....	7

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Itararé**

CNPJ 46.634.390/0001-52  
Rua XV de Novembro, 83  
Telefone: (15) 3532-8000  
Site: [itarare.sp.gov.br](http://itarare.sp.gov.br)  
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

#### **Câmara Municipal de Itararé**

CNPJ 50.788.975/0001-02  
Rua São Pedro, 885  
Telefone: (15) 3532-4477  
Site: [itarare.sp.gov.br](http://itarare.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 26 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1632A

Página 2 de 12

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



### LEI MUNICIPAL Nº 4531, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), conforme especifica:

Órgão Unid. orç/exec.	Projeto atividade	Categoria Elemento	VALOR	SECRETARIA	FONTE DE RECURSO
02.10.01	10.305.0018.2068	3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal	95.000,00	Fundo Municipal de Saúde	(2) Estadual
TOTAL			95.000,00		

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face as despesas com Folha de pagamento dos funcionários alocados na Vigilância em Saúde, recurso proveniente de Repasse Fundo a Fundo Estadual, utilizando-se, para tanto, excesso de arrecadação.

**Art. 3º** - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 4º** - Fica ainda, o Prefeito Municipal autorizado a fazer as alterações e ajustes necessários nas dotações orçamentárias acima em decorrência desta Lei por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 21 de novembro de 2024.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**  
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/9C2E-EA36-913C-D5A4> e informe o código 9C2E-EA36-913C-D5A4





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 26 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1632A

Página 3 de 12



### LEI MUNICIPAL Nº 4532, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

**Autoriza a concessão de direito real de uso de áreas públicas para implantação de aeródromo municipal, e dá outras providências.**

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Itararé, nos termos do artigo 47, §3º, número 15 e do artigo 113 da Lei Orgânica do Município de Itararé, autorizado a conceder direito real de uso dos imóveis de propriedade do Município de Itararé, constantes das matrículas de nº 19.636 (integral) e 11.292 (parcial - apenas a Gleba 02) do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com as medidas e confrontações abaixo descritas, à pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda:

**ÁREA 01 – MATRÍCULA Nº 19.636: Proprietário:** Prefeitura Municipal de Itararé

**IMÓVEL:** Fazenda Estação do Ibiti da Sorocabana – Gleba A

**MATRÍCULA:** 19.636 **CARTÓRIO:** Registro de Imóveis -**CNS:** 12.356-2 **COMARCA:** Itararé/SP

**MUNICÍPIO:** Itararé **ESTADO:** São Paulo

**ÁREA:** 42,2837 hectares

**DESCRIÇÃO:** Um terreno rural, sem benfeitorias, denominado **FAZENDA ESTAÇÃO DO IBITI DA SOROCABANA – GLEBA “A”**, situado neste município e comarca de Itararé-SP, nas Três Barras/Caiçara, com a **área total 42,2837 hectares**, com a seguinte descrição: Começa no marco M0, cravado ao lado de uma cerca de arame e segue confrontando com a Sociedade Ibiti Agropecuária Ltda, no rumo e distância: 34°40'00"SE e 21,62 metros, até o marco M0A, segue confrontando por cerca com imóvel da matrícula 19.637 de propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé, os seguintes rumos e distâncias: 59°03'57"SW e 128,7 metros, até o marco M0-D; 34°32'31"SE e 1.007,06 metros, até o marco M0-C; 59°03'56"NE e 130,90 metros até o marco m0-B, cravado junto a cerca, deste segue confrontando com Sociedade Ibiti Agropecuária Ltda, no rumo e distância: 34°40'00"SE e 419,18 metros, até o marco M1; segue confrontando com a Sociedade Ibiti Agropecuária Ltda, no rumo e distância 54°30'00"SW e 383,00 metros, até o marco M2, segue por cerca de arame confrontando com Dirceu Baggio de Almeida Jorge no rumo e distância 34°30'00"NW e 1.464,00 metros até o marco M3, segue confrontando com a área da Prefeitura Municipal de Itararé no rumo e distância 59°00'00"NE e 386,00 metros, até o vértice M0, início da presente descrição.



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/9C2E-EA36-913C-D5A4> e informe o código 9C2E-EA36-913C-D5A4





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 26 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1632A

Página 4 de 12



### ÁREA 02 — MATRÍCULA Nº 11.292

**Proprietário:** Prefeitura Municipal de Itararé

**IMÓVEL:** Chácara Caiçara

**MATRÍCULA:** 11.292 – APENAS GLEBA 02

**CARTÓRIO:** Registro de Imóveis - CNS:12.356-2 - **COMARCA:** Itararé/SP

**MUNICÍPIO:** Itararé **ESTADO:** São Paulo

**ÁREA:** 146.742 m<sup>2</sup>

**DESCRIÇÃO** -Uma área de terreno rural, sem benfeitorias, situada no imóvel denominado “Chácara Caiçara”, neste município e comarca de Itararé-SP, com 146.742,72 (cento e quarenta e seis mil e setecentos e quarenta e dois metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados), com os seguintes rumos distâncias e confrontações: Começa no marco 3, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Itararé, no rumo e distância: 59º00’ SW 181,55 (cento e oitenta e um metros e cinquenta e cinco centímetros), onde encontra-se o marco 2 (dois); segue confrontando com a Angela Sofia Dal Col no rumo e distância 34º30’SW 762,00 (setecentos e sessenta e dois metros e zero centímetros), onde encontra-se o marco D; deste, segue confrontando por linha seca com Angela Sofia Dal Col, sucessora de Prefeitura Municipal de Itararé nos rumos e distâncias: 55º30’NE 205 (duzentos e cinco metros e zero centímetros), onde encontra-se o marco C; 34º37’SE 215,00 (duzentos e quinze metros e zero centímetros), onde encontra-se o marco B, deste por linha seca com Gleba 01 O Remanescente nos rumos e distâncias: 50º35’SE 549,26 (quinhentos e quarenta e nove metros e vinte e seis centímetros), onde começaram e findam as divisas.

**§1º** A gleba 01, destacada da Matrícula 11.292, permanecerá sob domínio e titularidade do Município de Itararé.

**§ 2º** O prazo estabelecido para a concessão do direito real de uso objeto desta lei é de 08 (oito) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos em caso de oportunidade e conveniência, ao critério da Administração Municipal, até o prazo máximo de quarenta anos.

**§ 3º** A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei será outorgada mediante processo licitatório.

**§ 4º** Deverão constar no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, a cláusula de reversão e os prazos para a completa implantação e pleno funcionamento do aeródromo, que, somados, não poderão exceder três anos.

**Art. 2º** A Concessão a que se refere a presente lei destinar-se-á à implantação do Aeródromo Municipal.

**Parágrafo único** - O(A) Concessionário(a) promoverá as diligências necessárias para o registro e habilitação do Aeródromo perante as autoridades federais competentes no prazo máximo de 24 meses, a contar da data de formalização do contrato de concessão de direito real de uso, devendo o aeródromo estar em pleno funcionamento no prazo descrito no art. 1º, § 4º desta Lei, prazos estes prorrogáveis se comprovadamente necessário.



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/9C2E-EA36-913C-D5A4> e informe o código 9C2E-EA36-913C-D5A4





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 26 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1632A

Página 5 de 12



**Art. 3º** A concessão de direito real de uso realizada de acordo com a autorização contida nesta lei ficará automaticamente revogada, revertendo-se a propriedade e a posse dos imóveis ao Município, se:

I – O(A) Concessionário(a) der aos imóveis doados destinação diversa daquela prevista no caput do art. 2º desta lei;

II – O(A) Concessionário(a) deixar de cumprir, sem justificativa plausível, o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 2º desta lei;

**§ 1º** Ocorrendo quaisquer das hipóteses deste artigo, o(a) Concessionário(a) deverá amistosamente desocupar os imóveis num prazo máximo de 02 (dois) meses, sem direito a indenização, deixando a área como estava por ocasião do recebimento, sob pena retenção das benfeitorias, reparação por perdas e danos e adoção de medida judicial.

**§ 2º** Decorrido o prazo fixado no parágrafo anterior sem que o interessado retire as benfeitorias que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar os imóveis para todos os efeitos legais, sem direito à indenização, revertendo ao patrimônio do Município.

**Art. 4º** O(A) Concessionário(a) responderá civil, criminal e administrativamente por quaisquer atos que ocorram no exercício da atividade descrita no caput do art. 2º, ficando o Município de Itararé excluído de qualquer responsabilidade ou ônus.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementada necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 21 de novembro de 2024.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
**PREFEITO**

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**  
**Secretário de Administração**



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/9C2E-EA36-913C-D5A4> e informe o código 9C2E-EA36-913C-D5A4





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 26 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1632A

Página 6 de 12



### LEI MUNICIPAL Nº 4533, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

*Dá denominação de “Gentil Molina Matheus” à Rua que especifica.*

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Dá denominação de “Gentil Molina Matheus” à Rua Projetada sem denominação, localizada no Bairro do Cerrado, que tem início no alinhamento oeste da Rua Adolfo Bandoni, distante 23,00 metros da esquina da Rua Zoaldo Santos; daí segue rumo leste oeste, até encontrar o alinhamento da Rua Francisco Fernandes.

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes com a execução desta lei serão utilizados recursos financeiros constantes da rubrica 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Municipal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 21 de novembro de 2024.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
**PREFEITO**

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**  
**Secretário de Administração**



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: DIOGO DE SOUSA GONÇALVES e HELITON SCHEIDT DO VALLE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/3657-049A-BD02-D452> e informe o código 3657-049A-BD02-D452





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 26 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1632A

Página 7 de 12

Atos Administrativos

Convênios



Governo do Estado de São Paulo  
Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo  
Coordenadoria de Convênios e Parcerias

### TERMO

**Nº do Processo:** 359.00000882/2023-49

**Interessado:** Coordenadoria de Convênios e Parcerias

**Assunto:** Termo de Permissão de Uso do imóvel que abriga o Posto Poupatempo

Itararé



**TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITARARÉ E  
A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE  
DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO -  
PRODESP, OBJETIVANDO A CESSÃO DE  
USO DO IMÓVEL QUE ABRIGA O POSTO  
"POUPATEMPO DE ITARARÉ" - CENTRAL  
DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO.**

O **MUNICÍPIO DE ITARARÉ**, com sede a Rua XV de novembro, nº 83, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.634.390/00001-52, doravante designado simplesmente **PERMITENTE** neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **HELITON SCHEIDT DO VALLE**, brasileiro, casado, CPF/MF nº 026.943.228-08 e Cédula de Identidade RG nº 16.186.194-5 SSP/SP, domiciliado na Rua São Pedro, nº 1.704, e a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, com sede a Rua Águeda Gonçalves, n.º 240, Taboão da Serra, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.577.929/0001-35, representada na forma de seus estatutos sociais e por seus representantes legais, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, celebram o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Que o **PERMITENTE** é locatário do imóvel situado na Rua São Pedro, nºs 1719, 1723 e 1725, em Itararé Estado de São Paulo, CEP 18.460.009, comprometendo-se a arcar com o pagamento integral dos aluguéis.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 26 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1632A

Página 8 de 12

Que o **PERMITENTE** obteve do proprietário do imóvel anuência expressa da presente permissão de Uso, conforme Cláusula 14ª do Contrato de Locação nº 151/2021, Processo 134/2021 nº 25/2021 .

### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Que a presente permissão é feita a título precário e gratuito, conferindo à **PERMISSIONÁRIA** o uso do imóvel mencionado na Cláusula Primeira para o fim de funcionamento de Posto "POUPATEMPO - Centrais de Atendimento ao Cidadão".

2.2. A Permissão de Uso da área do imóvel dar-se-á, de acordo com a planta em pdf (Anexo 1), que faz parte integrante do presente Termo.

### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Que em decorrência desta Permissão de Uso a **PERMISSIONÁRIA** se obriga, para funcionamento do Posto de Serviço - POUPATEMPO:

- I- Conservar e manter o imóvel cedido em perfeitas condições de uso para a finalidade destinada;
- II- Defender a posse do imóvel contra qualquer turbação de terceiros;
- III- Não desvirtuar, de forma alguma, a destinação do imóvel cedido;
- IV- Restituir o imóvel, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da notificação que reclamar esta restituição.

### CLÁUSULA QUARTA

4.1. . O presente Termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado e/ou renovado, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

4.2. O presente termo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem qualquer multa ou indenização, devendo, apenas, a parte que tomar a iniciativa da rescisão, notificar a outra, por escrito , com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias.

### CLÁUSULA QUINTA

5.1. Que o **PERMITENTE** se compromete a:





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 26 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1632A

Página 9 de 12

I-) entregar o imóvel, livre e desembaraçado, para funcionamento do Posto POUPATEMPO;

II-) manter e respeitar a posse transferida a **PERMISSIONÁRIA**;

III-) isentar a **PERMISSIONÁRIA** do pagamento de eventuais taxas, preços públicos, contribuições de melhoria e/ou outros emolumentos que venham a ser criados pelo Município que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel objeto da presente Permissão de Uso, observando-se a imunidade constitucionalmente assegurada em relação aos impostos.

### CLÁUSULA SEXTA

6.1. O descumprimento das condições previstas na Cláusula Quarta, bem como o abandono do imóvel antes do prazo estipulado implicará em revogação da presente permissão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial sem ressarcimento de qualquer natureza.

### CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Que fica eleito o Foro da Comarca de Itararé, SP, para dirimir qualquer pendência originária da presente permissão.

Pela PRODESP, por seus representantes, me foi dito que aceitava esta permissão em todos os seus termos, cláusulas e condições.

E por estarem assim, justas e acertadas, as Partes e testemunhas assinam o presente instrumento.

Itararé, a data de assinatura deste instrumento corresponde à data da última assinatura digital do(s) representante(s) legal(is).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ**  
HELITON SCHEIDT DO VALLE

**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-PRODESP**

TANIA MARA MARQUES MOTA  
Superintendente de Serviços ao Cidadão



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 26 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1632A

Página 10 de 12

CARLOS HENRIQUE NETTO VAZ  
Diretor de Serviços ao Cidadão

**Testemunhas:**

1. Nome: Silvia A Tagliaferri de Grazia
2. Nome: Humberto Folha Peccia

**ANEXO 1**

**(Planta do imóvel, sinalizando a área ocupada pelo Posto Poupatempo no Município)**



# DIÁRIO OFICIAL

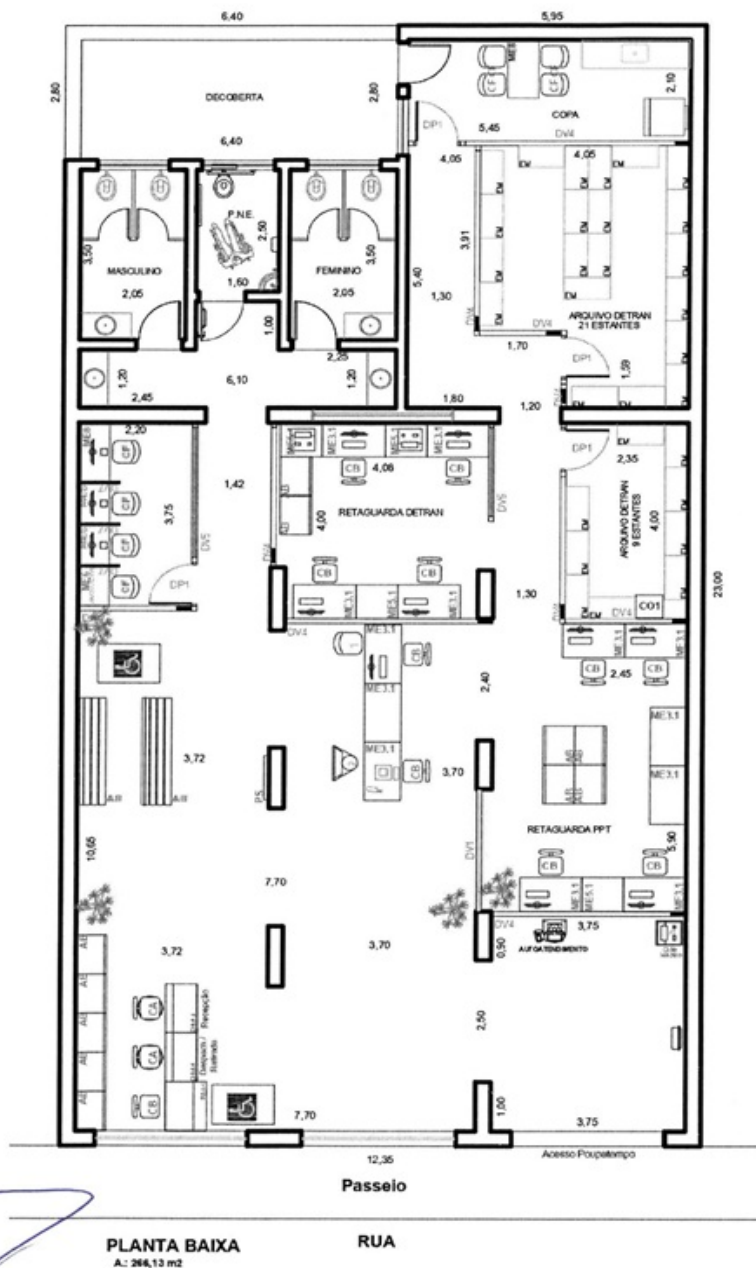
## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 26 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1632A

Página 11 de 12



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Alves T Grazia, Coordenador**, em 06/08/2024, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 26 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1632A

Página 12 de 12



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Folha Peccia, Auxiliar Administrativo**, em 19/08/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **HELITON DO VALLE registrado(a) civilmente como HELITON SCHEIDT DO VALLE, Usuário Externo**, em 18/09/2024, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tania Mara Marques Motta, Superintendente**, em 26/09/2024, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Netto Vaz, Diretor**, em 26/09/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0033144648** e o código CRC **F022AEBF**.